

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº 343?2023**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO
01/16164/2023

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Nilson Pereira da Cruz	2.2. CNPJ/CPF: 341.134.016-91
2.3. ENDEREÇO: Rua Joaquim Pereira Nascimento, 60, CEP: 38.417-000; Uberlândia-MG.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Boa Esperança e Fazenda Macaúbas	3.2. MATRÍCULA(S): 92.761/92.852
3.3. ENDEREÇO: BR 452, Km 185, a margem direita (Uberaba sentido Uberlândia)	

4. DADOS DA SUPRESSÃO			
4.1. OBSERVAÇÃO:	4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.		
4.2. AMOSTRAGEM:	TIPO	QUANTIDADE	
	Nativas	131	
	Exóticas	***	
	Ipês-amarelos	***	
	Pequizeiros	***	
	Bambus (<i>Olyra</i> sp.)	***	
	Mortas	***	
	TOTAL	131	
4.3. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:	131 (cento e trinta e um)		
4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	233,8477 ha.		
4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Implantação de equipamento(s) de Pivô(s) Central(is) para irrigação de lavouras		
4.6. COORDENADAS DAS ÁREAS DE SUPRESSÃO:	DATUM - SIRGAS 2000	Latitude (graus, min, seg)	Longitude (graus, min, seg)
	Ponto 1: (área:9,1077 ha)	19°9'35.77"S	47°53'23.37"O
	Ponto 2: (área:36,2403 ha)	19°9'43.55"S	47°53'28.77"O
	Ponto 3:(área:15,9925 ha)	19°9'54.02"S	47°53'8.32"O
	Ponto 4:(área:16,6541 ha)	19°10'11.44"S	47°52'57.47"O
	Ponto 5:(área:0,2427 ha)	19°10'20.77"S	47°53'18.66"O
	Ponto 6:(área:13,2413 ha)	19°10'14.95"S	47°53'18.20"O
	Ponto 7: (área:25,8090 ha)	19°10'19.89"S	47°52'57.61"O
	Ponto 8:(área:2,5278 ha)	19°8'57.43"S	47°52'15.93"O
	Ponto 9: (área:113,5063 ha)	19°11'0.10"S	47°52'18.26"O
	Ponto 10:(área:0,0191 ha)	19°9'46.58"S	47°52'17.31"O
	Ponto 11:(área:0,1707 ha)	19°9'47.83"S	47°52'15.54"O
	Ponto 12:(área:0,13873 ha)	19°10'20.66"S	47°53'18.80"O
	Ponto 13:(área:0,1979 ha)	19°10'13.01"S	47°53'28.10"O
4.7. INTERVENÇÃO EM APP:	Não		
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:	Árvores nativas do Bioma Cerrado.		
4.9. ESPÉCIES INDEFERIDAS/A SEREM PRESERVADAS:	Não		



5. MATERIAL LENHOSO		
TIPO	AMOSTRADO (m ³)	5.3. DESTINAÇÃO:
5.1.1. LENHA PLANTADA:	***	O material será utilizado no próprio local, fl. 144 - em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.
5.1.2. LENHA NATIVA:	35 m ³	
5.1.3. MADEIRA PLANTADA:	***	
5.1.4. MADEIRA NATIVA:	81,67 m ³	
5.2. RENDIMENTO TOTAL:	116,67m ³	
5.4. OBSERVAÇÃO: Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada. § 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito: I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> ; II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros; III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros. Art. 22. A <u>madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre</u> , definidas em ato normativo do IEF, <u>não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.</u>		

6. COMPENSATÓRIA	
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA: <ul style="list-style-type: none"> • Lei Estadual nº 20.308/2012 • Decreto Estadual nº 47.749/2019 • Lei Municipal Complementar • Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 • Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33 	
6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	6.2.1. De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal , para cumprimento da compensação ambiental.
6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:	6.3.1. DAE nº 1501318268620 - R\$3.525,93

7. CONDICIONANTES	
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
7.1. CONDICIONANTE 01: Apresentar a Planta do Imóvel georreferenciado para corte de árvores isoladas em acordo com o que está disponível no Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3170107-12F.E4FF.379C.4872.B485.1BCD.1BCD.4B52	30 dias após a emissão da autorização (Até 30/12/2023)
7.2. CONDICIONANTE 02: Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
7.3. CONDICIONANTE 03: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário.	30 dias após a supressão.

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO



Figura 1 - Localização do empreendimento e delimitação da APA em vermelho, perímetro urbano delimitado em azul, perímetro do município delimitado em branco. **Fonte:** Google Earth Pro, 2023.

9. IMAGEM DO LOCAL



Figura 2 - Localização do PA 01/16164/2023: Perímetro em amarelo. APP's (delimitações em vermelho), Reservas Legais (delimitações em verde) e Áreas de corte de Isoladas (delimitações em magenta). **Fonte:** Google Earth Pro, 2023.



10. FOTOS DA VISTORIA



Figura 3 – Vista Parcial Fazenda Boa Esperança e Macaúbas. Fonte: SEMAM, 2023



Figura 4 – Vista Parcial Fazenda Boa Esperança e Macaúbas. Fonte: SEMAM, 2023

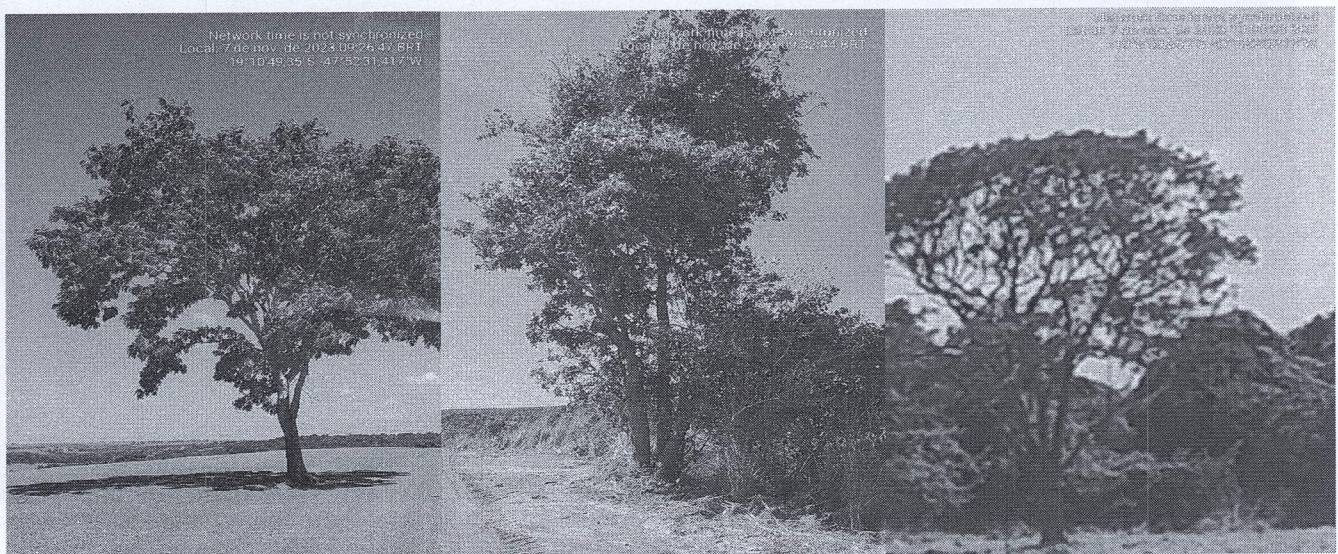


Figura 5 – Vista Parcial Fazenda Boa Esperança e Macaúbas. Fonte: SEMAM, 2023

OBSERVAÇÕES:


1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.


VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 30/11/2026.

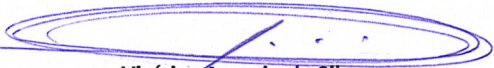
Uberaba, 30 de novembro de 2023.

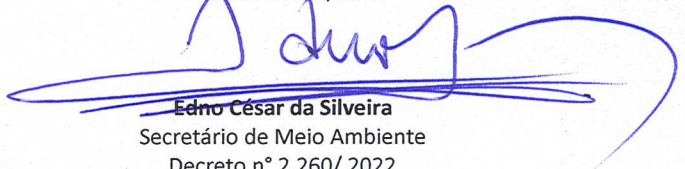

Daniel Correa Carvalho
Engenheiro Agrônomo - CREA MG: 67161/D

CIENTES:


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022


Leticia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 055/2021


Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2.260/ 2022

